



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1500/2023/ASPAR/MS

Brasília, 25 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2069/2023

Assunto: Informações sobre a falta de medicamentos na rede pública.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 316/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2069/2023**, de autoria do Senhor Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), por meio do qual são requisitadas informações sobre a falta de medicamentos na rede pública, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 659/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0035813180).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima**,
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/InfoArquivo?arq=2346285>

2346285



Ministra de Estado da Saúde, em 17/10/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0036210552** e o código CRC **95C3B08A**.

Referência: Processo nº 25000.121060/2023-91

SEI nº 0036210552

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProcArquivoTcar=2346285>

Orçamento (0000270552) SEI 25000.121060/2023-91 / pg. 2

2346285



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 19 de setembro de 2023.

Referência Sei: 0035813180.

Proveniência: Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM).

Assunto: Requerimento de Informação nº 2069/2023 por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a falta de medicamentos na rede pública.

URGENTE

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 659/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0035813180), elaborada no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), que trata de manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 2069/2023 por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a falta de medicamentos na rede pública.

Restitua-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), para análise e providências pertinentes.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde – Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde substituto(a)**, em 19/09/2023, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036102960** e o código CRC **989EC8DA**.

Referência: Processo nº 25000.121060/2023-91

SEI nº 0036102960



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolen.autenticidade.electronica.camara.leg.br/CodeArquivoTeor=2346285>

Despacho COGAD/SECTICS/0036102960 SEI 25000.121060/2023-91 / pg. 3

2346285



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

NOTA TÉCNICA Nº 659/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2069/2023 (0035508900), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), por meio do qual solicita informações sobre fornecimento do medicamento clozapina ao estado do Amazonas.

2. COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2.1. Inicialmente, informa-se que a disponibilidade ambulatorial de medicamentos do Sistema Único de Saúde - SUS ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico, Componente Estratégico e Componente Especializado, que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e disponibilização dos fármacos. O elenco de medicamentos disponíveis, de acordo com os seus Componentes, pode ser consultado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

2.2. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, regulamentado por meio do anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 e capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, ambas de 28 de setembro de 2017, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

2.3. Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são documentos que estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. Devem ser baseados em evidência científica e considerar critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

2.4. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas, consoante o artigo 49 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, *in verbis*:

Art. 49. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ProvaEquivoTeor/2346285 Nota Técnica 659 (0035508900) SET23000.121060/2023-91 / pg. 4

2346285

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Grifos nossos)

2.5. Conforme exposto, os medicamentos do Grupo 1A possuem aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e são distribuídos trimestralmente aos estados e Distrito Federal, de acordo com a necessidade informada pelas respectivas Secretarias Estaduais de Saúde (SES), conforme capitulado no artigo nº 104 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, a saber:

Art. 104. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao DAF/SCTIE/MS a necessidade trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada.

2.6. Observa-se ainda que conforme o artigo nº 102 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, após a entrega dos medicamentos pelo Ministério da Saúde às Secretarias de Saúde dos estados e do Distrito Federal, é desta a responsabilidade pela logística e dispensação dos medicamentos, vide transcrição do citado dispositivo:

Art. 102. A dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e seguirá os critérios estabelecidos nesta Portaria.

3. DA ANÁLISE

3.1. O Requerimento de Informação nº 2069/2023 (0035508900), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), faz referência aos pacientes com esquizofrenia que estariam interrompendo o tratamento por falta de medicamentos na Rede de Atenção à Saúde, bem como cita o caso do Sr. Carlos Alberto Souza, pai de uma mulher de 28 anos, diagnosticada com esquizofrenia, que denunciou que visitou diversas UBS's na cidade de Manaus e não encontrou o medicamento clozapina em lugar nenhum.

3.2. Neste diapasão, o Requerimento traz os seguintes questionamentos:

1. Quais medicamentos estão em falta por parte do Ministério da Saúde?
2. Qual é a razão desse desabastecimento nas farmácias?
3. Qual a perspectiva para normalização da situação?
4. Qual o procedimento a ser buscado para quem não conseguir encontrar o medicamento?

3.3. Superadas as preliminares, cumpre tecer esclarecimentos acerca do fornecimento, ao estado do Amazonas, do medicamento clozapina, nas concentrações atualmente distribuídas na Rede de Atenção à Saúde, quais sejam:

- clozapina 25 mg; e
- clozapina 100 mg.

3.4. Assim sendo, apresentam-se, nos Quadros 1 e 2 abaixo, os quantitativos aprovados e entregues do medicamento clozapina 25 mg e clozapina 100 mg ao estado do Amazonas no 3º trimestre de 2023 (trimestre corrente):

Quadro 1 - Quantitativo aprovado e entregue do medicamento clozapina 100 mg no Estado do Amazonas no 3º trimestre de 2023 (trimestre corrente):

Total	Total	Total	Total
-------	-------	-------	-------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/cod/mauvivoTeor/2346285>

Trimestre/2023	Aprovado (Programação)	Aprovado (Complementação)	Aprovado (Programação + Complementação)	Entregue na SES/AM	Percentual atendido
3º	78.300	4.050	82.350	82.350	100%

Quadro 2 - Quantitativo aprovado e entregue do medicamento clozapina 100 mg no Estado do Amazonas no 3º trimestre de 2023 (trimestre corrente):

Trimestre/2023	Total Aprovado (Programação)	Total Aprovado (Complementação)	Total Aprovado (Programação + Complementação)	Total Entregue na SES/AM	Percentual atendido
3º	1.010	0	1.010	1.010	100%

3.5. Conforme demonstrado nos Quadros 1 e 2 supra, esta Pasta realizou a entrega do quantitativo total aprovado do medicamento clozapina 25 mg e clozapina 100 mg, no 3º trimestre de 2023 (trimestre corrente), ao estado do Amazonas.

3.6. **Ante todo o exposto, verifica-se que o abastecimento do medicamento clozapina no estado do Amazonas encontra-se regular, portanto, sugere-se, s.m.j., que os questionamentos sejam direcionados à SES/AM, tendo em vista que, após a entrega dos medicamentos pelo Ministério da Saúde às Secretarias de Saúde dos estados e do Distrito Federal, é desta a responsabilidade pela logística e dispensação dos medicamentos, conforme artigo 102 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, in verbis:**

"Art. 102. A dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e seguirá os critérios estabelecidos nesta Portaria".

3.7. Sendo essas as considerações, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

À consideração superior,

RAFAEL POLONI
Coordenador-Geral Substituto

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Poloni, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica substituto(a)**, em 15/09/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



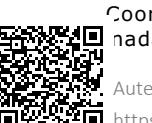
Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 19/09/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035813180** e o código CRC **67906D81**.

Referência: Processo nº 25000.121060/2023-91

SEI nº 0035813180



Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
nada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-legislativa/pode-queiro/Teor/2346285>

Nota Técnica 059 (0035813180) SEI 25000.121060/2023-91 / pg. 6

2346285

2346285



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/rodaEquivoTeor/2346285>

Nota Técnica 659 (0055873160)

SET23000.121060/2023-91 / pg. 7



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 316

Brasília, 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍZIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.064/2023	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
Requerimento de Informação nº 2.069/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.079/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.083/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 2.100/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 2.121/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.123/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.126/2023	Deputado Luiz Carlos Hauly
Requerimento de Informação nº 2.136/2023	Deputada Greyce Elias

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Cumento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

lo digital de segurança: 2023-FGAY-FMGI-GXMX-ZKRM

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codetruivoTeor=2346285>

2346285

Ofício 1^aSECRETARIA 316 (0035965029) SET 25000.121060/2023-91 / pg. 8



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Apresentação: 14/08/2023 14:08:17.783 - MESA

RIC n.2069/2023

Requer da Excelentíssima
Ministra da Saúde, Senhora Nísia
Trindade, informações sobre a falta
de medicamentos na rede pública.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado requerimento de informações sobre a falta de medicamentos na rede pública.

Solicito resposta para os seguintes questionamentos:

1. Quais medicamentos estão em falta por parte do Ministério da Saúde?
2. Qual é a razão desse desabastecimento nas farmácias?
3. Qual a perspectiva para normalização da situação?
4. Qual o procedimento a ser buscado para quem não conseguir encontrar o medicamento?

Justificativa

Pacientes com esquizofrenia estão interrompendo o tratamento por falta de remédios na rede pública de saúde em todo o Brasil.



Autenticidade eletronicamente (após conferir a assinatura original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237498224900>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237498224900?reor=234125000.121060/2023-91> / pg. 9





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 14/08/2023 14:08:17.783 - MESA

RIC n.2069/2023

Medicamentos de uso continuo estão faltando e é preciso urgência por parte do Ministério da Saúde para normalizar essa situação.

Em Manaus, por exemplo, Carlos Alberto Souza, pai de uma mulher de 28 anos, diagnosticada com esquizofrenia, denunciou que visitou diversas UBS's na cidade e não encontrou o medicamento em lugar nenhum,

De acordo com matéria do G1, no Distrito Federal, a esposa de Gustavo dos Santos também tem esquizofrenia e recebia a clozapina na farmácia popular, mas há 15 dias ela não encontra a medicação. Gustavo recebeu um documento da atendente que diz "medicamento padronizado com estoque desabastecido".

O site da Secretaria de Saúde mostra que a farmácia de alto custo tem dois estoques: um é da Secretaria de Saúde onde há o medicamento. O outro é do Ministério da Saúde que aparece no site como "sem estoque".

A psiquiatra Maria Dilma Teodoro, membro da Associação Brasileira de Psiquiatria, alerta que a falta do medicamento traz sérias consequências. Quando há a suspensão do medicamento, corre-se o risco de pode ter efeitos colaterais, como o pensamento suicida. Pode ter alteração de sono, alteração psicomotora, delírios, ele descompensa e vai precisar de um tempo de reintrodução de medicação para compensação, e muitas vezes pode levar inclusive a necessidade de uma internação.

Assim sendo, é preciso que os medicamentos de responsabilidade do Ministério da Saúde possam ser reabastecidos nas farmácias de todo o Brasil com a máxima urgência, a fim de que não haja prejuízo para quem depende da medicação.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que pede deferimento.

23411281
* c d 2 3 7 4 9 8 2 2 4 9 0 0 *



Autenticidade eletronicamente (após conferir a assinatura original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237498224900>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237498224900?ref=SEF25000.121060/2023-91 / pg. 10



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Brasília, 14 de Agosto de 2023.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM

Apresentação: 14/08/2023 14:08:17.783 - MESA

RIC n.2069/2023



2341287

* C D 2 2 3 7 4 9 8 2 2 4 9 0 0 *



Autoridade eletrônica emitida (após conferência com o original).

Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237498224900>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237498224900> - RIC 25000.121060/2023-91 / pg. 11